



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 52/2025
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2025**

1. Introdução

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PRORAD, no qual solicita análise da proposta de preço da empresa Instituto Social Se Liga, inscrita no CNPJ sob o nº 29.846.409/0001-05, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços de Apoio Administrativo (Auxiliar de Enfermagem), a serem executados no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no município de Mossoró/RN, esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitora de Administração - PRORAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

2. Objetivo

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pelo Instituto Social Se Liga, em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº N° 90105/2025, item 2.

3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;

- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;
- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho:
 - RN000242/2024, do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Rio Grande do Norte e o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços.
- d. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e Decreto nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;
- e. Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 - dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- f. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- g. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- h. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- i. Lei Complementar nº 187/2021;
- j. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- k. IN da RFB No 1.234 de 11/01/2012;
- l. Constituição Federal de 1988;
- m. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça;
- n. Análise de estimativa de pregão nº 50/2025.

4. Resultados da Análise

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

A. **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000242/2024 - Cláusula Terceira; e CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458). É estabelecido o seguinte piso salarial:

- Auxiliar de Enfermagem: R\$2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

B. **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intrajornada:** No que diz respeito aos adicionais do Módulo 1, não há adicionais para o posto supracitado.

Não há inconformidades nesse módulo.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecido em normativos legais e infralegais (Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

a) **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:** Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. **13º salário:** Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (13º salário) = I/12 x Remuneração

II. **Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):**

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da

Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias) = 12,10 % x Remuneração

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, as férias provisionadas (9,075%) pertencem ao substituto e o terço constitucional de férias (3,075%) pertence ao titular oficial do posto. Ressalta-se ainda que as férias do empregado oficial do posto já constam no Módulo 1 – Remuneração. Desta forma, pode-se: (i) no primeiro ano do contrato, provisionar a integralidade do percentual de 12,10% neste submódulo 2.1 (9,075% das férias do substituto ou repositor + 3,075% correspondente ao adicional de férias do titular do posto); ou (ii) no primeiro ano do contrato, fazer a provisão do terço constitucional de férias do titular oficial do posto no módulo 2.1, 3,075% e, no Módulo 4.1 – Férias do Substituto, incluir o percentual de 9,075%.

- b) **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:** Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:
- I. **INSS** (empregador): Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
 - II. **Salário-Educação**: Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
 - III. **SAT/GILRAT**: Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: RAT 1% a 3% x FAP = RAT ajustado

IV. SESC OU SESI: Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. SENAI/SENAC: Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. SEBRAE: Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. INCRA: Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. FGTS: Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens x (Remuneração – Intragrana + total do submódulo 2.1)

Não há incidência do submódulo 4.1 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º). Portanto, esta rubrica deverá ser excluída da base de cálculo do subitem 2.2.

c) **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:** Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos foram considerados os seguintes benefícios:

I. **Auxílio Transporte:** Estimado para o posto do Município de Mossoró.

II. **Auxílio Alimentação:** Estimado Conforme a cláusula décima terceira da CCT RN000242/2024: A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de Janeiro de 2024, as empresas se obrigam a fornecer “VALE ALIMENTAÇÃO” aos empregados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente: Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação será proporcional à jornada de trabalho e terá os seguintes valores:

B) Para os empregados que cumprem a jornada de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais: R\$ 219,45 (duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

IV. Seguro de Vida: Estimado conforme a Cláusula décima quinta da CCT RN000242/2024.

V. Benefício Social (Sindical): Estimado em conformidade com a cláusula décima sexta da CCT RN000242/2024.

VII. Jovem Aprendiz: Estimado em consonância com a cláusula vigésima primeira da CCT RN000242/2024.

No presente módulo, a proponente zerou o submódulo 2.2, com exceção da rubrica FGTS, sob a justificativa de ser certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, fazendo jus à imunidade das contribuições sociais previstas no art. 195, I, “a” e II, e no art. 239 da constituição federal.

Esta Assessoria Técnica procedeu à verificação da regularidade da certificação CEBAS junto ao Diário Oficial da União (Portaria nº 139, de 3 de Setembro de 2024, publicada em 6 de Setembro de 2024, edição nº 173) confirmando a publicação válida e vigente do referido título, o que comprova a condição da entidade como beneficiária da imunidade legal. Dessa forma, a apresentação da alíquota zero para os encargos previdenciários patronais e demais contribuições sociais revela-se compatível com a legislação aplicável e respaldada por comprovação documental idônea.

Não há inconformidades nesse módulo.

4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão

TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.

- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado. Fundamentação Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

Metodologia de cálculo = 8% x 0,46% = 0,04%.

- c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017 preceitua que deve ser retido 4% para fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

- d) **Aviso Prévio Trabalhado:** Percentual utilizado: 1,94%. Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Metodologia de cálculo = [(1 remuneração integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses = 1,94%.

- e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado):**

Metodologia de cálculo = (Submódulo 4.1) x 1,94% = 36,80% x 1,94% = 0,72%

- f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:** Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio

trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

Observa-se que nesse módulo há uma diferença entre a alíquota apresentada na planilha da proponente e a estimada pela ufersa no tocante a rubrica Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, todavia, isso ocorre apenas como reflexo do total das alíquotas do submódulo 2.2. Portanto, não há inconformidades nesse módulo.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 “*os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação*”. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1.62%.

Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

$$\text{Metodologia de cálculo} = [(13o \ Salário + Férias + Adicional \ de \ férias) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%.$$

- b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado:

0,28%. Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI).

Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:

$$(1 \ dia/30 \ dias) \times (1/12 \ meses) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do Empregado}$$

- c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual adotado: 0,02%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Manual de Preenchimento da Planilha de Custos e de Formação de Preços do STJ, deve-se observar que, em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:
$$(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,015) \times (100)$$
$$= 0,02\% \times \text{Remuneração do Empregado}$$

- d) **Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:** Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho:
$$(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027$$
$$= 0,27\% \times \text{Remuneração do Empregado}$$

- e) **Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:** Percentual adotado: 0,29%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:
$$(180 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (\text{Porcentagem referente à taxa bruta de natalidade índice MPU}) \times (\% \text{ da participação feminina}) \times (\% \text{ percentual de encargos sociais}) = 0,29\% \times \text{Remuneração do Empregado.}$$

- f) **Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença:** Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE.
$$(5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 =$$

Metodologia de Cálculo 1,66\% \times \text{Remuneração do Empregado.}

Não há inconformidade nesse módulo.

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é estimado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Ufersa e tem como objetivo prever o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados na planilha de custos e formação de preços.

4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis etc. A proponente atribui o percentual de 6,36%.
- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A proponente atribui o percentual de 5,00%.
- c) **Tributos:** O ISS corresponde a 5% no município de Mossoró. Quanto às alíquotas do PIS e da COFINS a empresa zerou sob a declaração de ser uma instituição sem fins lucrativos, imune/isenta dos impostos federais, conforme previsto no inciso III do art. 150 e § 7º art. 195, da Constituição Federal. Isenta das retenções federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) de acordo com o inciso III do art. 4º, parágrafo 6º do art. 6º da IN da RFB No 1.234 de 11/01/2012.

Não há inconformidade nesse módulo.

5. Considerações Finais

Como considerações finais para a análise realizada por esta Assessoria, conclui-se que a proposta da licitante encontra-se dentro dos padrões de aceitabilidade e normalidade no que tange ao conteúdo da Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo elaborada em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017 e a Convenção Coletiva de Trabalho RN000242/2024, considerando as normas trabalhistas, tributária e previdenciária.

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta assessoria técnica encaminha esta análise para providências.

Mossoró/RN, 17 de julho de 2025.

Luan Oliveira dos Santos
Economista
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE: 3446155

Flávia Soares da Silva
Técnica em Contabilidade
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE: 3446292